

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL**Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças  
e da Defesa Nacional**Despacho n.º 12927/2012**

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional.

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação de Infraestruturas Militares, do qual consta o PM 1/Aveiro — Carreira de Tiro de Esgueira.

Considerando que este imóvel foi desafetado do domínio público militar pelo despacho n.º 13551/2011, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro de 2011, que a sua situação jurídico-registral se encontra regularizada e foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças;

Considerando que o PM 1/Aveiro tem sido objeto de interesse de várias entidades e que a sua rentabilização contribuirá para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional e implicará benefícios financeiros;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea a) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a alienação, por hasta pública, do PM 1/Aveiro — Carreira de Tiro de Esgueira, com a área de 8685,34 m<sup>2</sup>, situado em Olho de Água, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1112 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 9644/20111110.

2 — A preparação e a formalização do respetivo procedimento cabem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

3 — O valor que vier a ser obtido na alienação do imóvel será afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

12 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206413591

**Despacho n.º 12928/2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial, às entidades públicas empresariais e às sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206414344

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 492/2012**

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, veio harmonizar as regras relativas às funções e competências dos cônsules honorários que se encontravam repartidas por vários diplomas, adequando-as à realidade existente sem, contudo, deixar de salvaguardar que, em circunstâncias devidamente justificadas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar que os cônsules honorários exerçam as competências próprias dos funcionários consulares tal como definidas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Consular.

Considerando que o Consulado Honorário em Andorra, recentemente criado, preenche os fatores que nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular justificam a concessão de autorização para que o respetivo cônsul honorário possa exercer as competências próprias dos funcionários consulares, importa proceder à necessária autorização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, o seguinte:

**Artigo único**

O cônsul honorário de Portugal em Andorra fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

- a) Atos de registo civil e notariado;
- b) Emissão de documentos de viagem;
- c) Operações de recenseamento eleitoral.

25 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

206412805

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes do Ministro da Administração Interna  
e do Secretário de Estado dos Negócios  
Estrangeiros e da Cooperação**Despacho n.º 12929/2012**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é prorrogada a licença sem vencimento do Comissário M/100231 da PSP, Marco André Moreira de Sá Assunção Teixeira, para continuação do desempenho de funções em organismo internacional — Nações Unidas, pelo período compreendido entre 17 de outubro e 31 de dezembro de 2012.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de setembro de 2012.

25 de setembro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

206412692

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Despacho (extrato) n.º 12930/2012**

Por despacho do Vice-almirante Chefe do Estado-Maior Conjunto de 11 de julho de 2012 e após anuência do Ministério da Saúde, foi autorizada a mobilidade interna interórgãos na categoria, da Técnica Superior, Rita Cordeiro Antunes, com efeitos a 01 de setembro de 2012, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações produzidas